



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 254, DE DE DE 2023.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 27/09/23

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Arraial*

~~1º Secretário~~ O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Arraial, criado pela Lei Estadual 2.559 de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-II	- AMARAMTE	- MI-1040 - 1982
SB.23-Z-B-III	- ELESBÃO VELOSO	- MI-1041 - 1973
SB.23-Z-B-V	- NAZARÉ DOPIAUI	- MI-1119 - 1973
SB.23-Z-B-VI	- VÁRZEA GRANDE	- MI-1120 - 1973

Art. 2º O município de Arraial, faz limite com:

I. Com o Município de **Regeneração**:

Começa no ponto de coordenadas 9.277,80 kmN / 763,90 kmE, na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho Jacaré e Riacho do Coco; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacaré e Riacho do Coco até o pico de coordenadas 9.279,45 kmN / 768,35 kmE, na Serra dos Picos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,50 kmN / 770,00 kmE, na Serra da Pedra Furada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,30 kmN / 773,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.280,00 kmN / 775,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.279,25 kmN / 777,65 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.278,20 kmN / 779,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

os afluentes da margem esquerda do Riacho Arraial até o ponto de coordenadas 9.279,20 kmN / 790,00 kmE.

II. Com o Município de **Tanque do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.279,20 kmN / 790,00 kmE; toma e segue o divisor de águas entre os afluentes da margem direita o Riacho do Cocal até o ponto de coordenadas 9.275,40 kmN / 791,20 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Cocal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.275,00 kmN / 792,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.272,25 kmN / 793,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.271,05 kmN / 792,95 kmE, na Chapada da Onça; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,80 kmN / 792,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,25 kmN / 790,30 kmE, numa elevação; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Rancharia e o Riacho Poço Dantas ao leste e o Riacho Gado Bravo ao oeste, passando pela Chapada do Retiro, até o ponto de coordenadas 9.262,05 kmN / 789,30 kmE, numa elevação na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho Rancharia e Riacho Gado Bravo.

III. Com o município de **Cajazeiras do Piauí**:

*(baseado na lei 5.387/04, art 1º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Cajazeiras do Piauí)*

Começa no ponto de coordenadas 9.262,05 kmN / 789,30 kmE, numa elevação no divisor de águas entre o Riacho Rancharia e o Rio Canindé; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.256,40 kmN / 774,60 kmE, na foz de um afluente no Rio Canindé; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.256,15 kmN / 770,05 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.247,80 kmN / 765,50 kmE, no divisor de águas entre o Rio Piauí e o Rio Canindé.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

IV. Com o Município de **Francisco Ayres**:

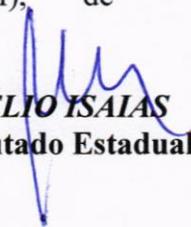
Começa no ponto de coordenadas 9.247,80 kmN / 765,50 kmE, no divisor de águas entre o Rio Piauí e o Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 760,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.259,10 kmN / 762,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,70 kmN / 762,90 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,70 kmN / 763,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.262,15 kmN / 763,90 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.266,75 kmN / 762,35 kmE, na ponte da rodovia PI-120 sobre o Arroio Arrail; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Arroio Arrail até o ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 759,30 kmE; toma e segue o divisor de águas entre o Rio Canindé a oeste e o Arroio Arrail e o Riacho do Coco a leste até o ponto de coordenadas 9.277,80 kmN / 763,90 kmE, na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho do Coco e Riacho Jacaré.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), de de 2023

  
**HÉLIO ISAIAS**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

*O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Arraial, que foi criado pela Lei Estadual nº 2.559 de 09 de dezembro de 1.963.*

*Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.*

*Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.*

*Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.*

*Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.*

*Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUI**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

*Teresina, de setembro de 2023*

*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ*  
*CETE-PI*

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE ARRAIAL**

TERESINA

Julho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

## O MUNICÍPIO DE ARRAIAL

O Município de Arraial, criado pela Lei nº 2.559, de 09/12/1963, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 683,5km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, o município de Regeneração; ao sul, os municípios de Cajazeiras do Piauí e Francisco Ayres; a leste, o município de Tanque do Piauí; e a oeste os municípios de Francisco Ayres e Regeneração.

## A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

## O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Arraial:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Arraial e Regeneração;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Arraial e Tanque do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Arraial e Francisco Ayres;



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

- d) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Arraial;
- e) Mapa de Referência (proposto) do Município de Arraial;
- f) Lei de criação do Município de Arraial;

#### I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Arraial (PI).

#### II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Arraial, visando à sua regularização com os Municípios de São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;

- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;

- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.

Art. 14 – “*Da celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações*”

Parágrafo Único “*Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI*”;



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Arraial e os Municípios de Regeneração, Tanque do Piauí, Cajazeiras do Piauí e Francisco Ayres;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Regeneração, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Tanque do Piauí, a localidade “Cocal”, hoje pertencente ao Município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí;
- III. Com o Município de Francisco Ayres, as localidades “Angelim I e Riacho do coco”, hoje pertencentes ao Município de Arraial, passam a pertencer integralmente ao Município de Francisco Ayres;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

### III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Arraial atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Arraial (PI).



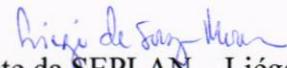
ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Teresina (PI), 07 de julho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes

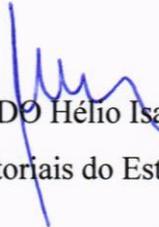
  
Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

  
Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

  
DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 2.559, de 09 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Arraial.** Diário Oficial do Estado nº 96. Teresina-PI, 16 de Dezembro de 1963.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Arraial (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Memorial Descritivo do Município de ArraialArraial (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ARRAIAL (PI)

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Arraial e Regeneração
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Arraial e Tanque do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Arraial e Francisco Ayres
4. Memorial Descritivo do Território de Arraial
5. Mapa de Referência do Município de Arraial
6. Lei de Criação do município de Arraial
7. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica-Lei Federal nº 6496/77



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Arraial - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Arraial - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 14 de março de 2.013

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 189/2015

Teresina, 16 de novembro de 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exm.º Sr. LEONERSON DA SILVA MARINHO Prefeito do Município de Arraial  
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

*Senhor Prefeito,*

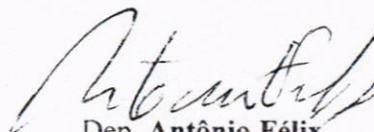
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Arraial** e os municípios de **Regeneração**, **Tanque do Piauí** e **Francisco Ayres**, toma a deliberação de reconvocá-lo para, para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 25 de novembro de 2015 sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 190/2015

Teresina, 16 de novembro de 2015.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo. Sr. Tertuliano Pereira da Paz Pres. da Câmara Mun. de Arraial  
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

*Senhor Presidente,*

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Arraial** e os municípios de **Regeneração, Tanque do Piauí e Francisco Ayres**, toma a deliberação de convocá-lo para, para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 25 de novembro de 2015 sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI

# Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director: Raimundo Barbosa de Miranda

XXXIII — 75.º da República N.º 96 — TE RESINA — Segunda-feira, 16 de Dezembro de 1963

LEI N.º 2 559 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1963

**Cria o município de Arraial e das outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Arraial com sede no atual povoado de Campo Alegre que, por esta lei se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município de Arraial será constituída das datas Arraial, Retiro e Mucambo, desmembradas do município de Amarante.

Art. 3.º — A eleição para Prefeito, Vice Prefeito e cinco Vereadores do município ora criado realizar-se-á em 1966 juntamente com as eleições de Governador e Vice Governador.

Art. 4.º — O município de Arraial será instalado com a posse dos eleitos, em 31 de janeiro de 1967.

Art. 5.º — Fica criada, com sede no município de Arraial, uma Coletoria de 5ª Classe.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí em Teresina, 9 de dezembro de 1963.

aa) João Clímaco d'Almeida  
José Camillo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

José Gayoso Freitas — Chefe do Gabinete Civil

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 396, DE 20 DE MAIO DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública, o Instituto São João Batista, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São João do Piauí, Estado do Piauí. (\*)

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

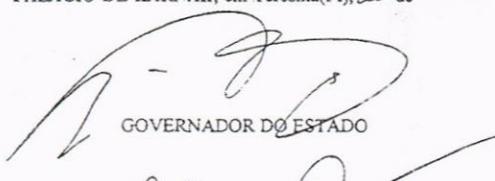
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto São João Batista, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Praça Honório Santos, 630 - Centro - Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de MAIO de 2004.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. Roncally Paulo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

LEI Nº 387, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cajazeiras do Piauí. (\*)

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cajazeiras do Piauí criado pela Lei 4.810, de 27 de janeiro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

## I - Com o município de Arraial:

Começa no pico de coordenadas 9.246,8 KmN / 764,6 KmE, no divisor de águas entre os afluentes do rio Canindé que deságuam a montante do ponto de coordenadas 9.256,1 KmN / 770,0 KmE e os afluentes do mesmo rio que deságuam a jusante desse ponto; segue pelo referido divisor de águas até o ponto citado, no rio Canindé; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.256,5 KmN / 774,7 KmE, na foz de um afluente e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Canindé que deságuam a montante desse último ponto e os afluentes do mesmo rio que deságuam a jusante do referido até o pico de coordenadas 9.261,3 KmN / 790,2 KmE, na confluência do divisor de águas entre o riacho Rancharia e o rio Canindé.

## II - Com o município de Tanque do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.261,3 KmN / 790,2 KmE, no divisor de águas entre o riacho Rancharia e o rio Canindé e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.255,7 KmN / 794,4 KmE.

## III - Com o município de Santa Rosa do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.255,7 KmN / 794,4 KmE, no divisor de águas entre o riacho Rancharia e o rio Canindé; segue por este divisor de águas, toma o divisor de águas entre os riachos Rancharia e da Tapera, segue por ele até o ponto de coordenadas 9.252,0 KmN / 796,2 KmE, na nascente de um afluente do riacho da Tapera; desce pelo citado afluente até o ponto de coordenadas 9.250,7 KmN / 796,3 KmE, na foz de um afluente, vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.247,8 KmN / 794,8 KmE e por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.247,1 KmN / 791,8 KmE, na foz do riacho da Serra do rio Canindé.

## IV - Com o município de Oeiras:

Começa no ponto de coordenadas 9.247,1 KmN / 791,8 KmE, na foz do riacho da Serra do rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.245,9 KmN / 791,1 KmE, por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.245,2 KmN / 790,8 KmE, na estrada Alegre Velho / rio Canindé, no entroncamento da estrada para Salobro, segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.244,2 KmN / 788,3 KmE, no cruzamento de um riacho; sobe por este riacho até sua nascente, coordenadas 9.240,5 KmN / 786,4 KmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.236,4 KmN / 783,8 KmE, na nascente de um afluente do riacho Uruçu; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.235,5 KmN / 780,4 KmE, desce pelo riacho do Uruçu até o ponto de coordenadas 9.236,0 KmN / 779,2 KmE, em sua foz no rio Salinas; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.237,2 KmN / 779,8 KmE, na foz do riacho Terra do Sal; sobe por este riacho até a sua nascente, coordenadas 9.240,5 KmN / 771,2 KmE e segue pelo divisor de águas entre os riachos Caiçara e Pinicada até o pico de coordenadas 9.240,1 KmN / 769,0 KmE, no divisor de águas entre os rios Canindé e Piauí.

## V - Com o município de Nazaré do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.240,1 KmN / 769,0 KmE, no divisor de águas entre os rios Canindé e Piauí e segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.246,8 KmN / 764,6 KmE.

## VI - Com o município de Francisco Ayres:

É o pico de coordenadas 9.246,8 KmN / 764,6 KmE, na confluência do divisor de águas entre os rios Canindé e Piauí com o divisor de águas entre os afluentes do rio Canindé que deságuam a montante do ponto de coordenadas 9.256,1 KmN / 770,0 KmE e os afluentes do mesmo rio que deságuam a jusante desse ponto.

Parágrafo único - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-B-V - NAZARÉ DO PIAUÍ - MI-1119 - 1973  
SB.23.Z-B-VI - VARZEA GRANDE - MI-1120 - 1973

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de MAIO de 2004.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. Mauro Tapety (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 10398



DECRETO Nº 11.387, DE 20 DE MAIO DE 2004

Institui a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

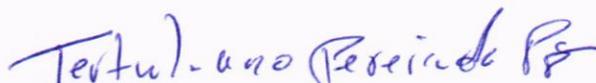
## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura) para selecionar projetos, elaborados por entidades ou produtores culturais do Estado do Piauí, aprovados pelo Ministério da Cultura, com a finalidade de contribuir para a captação de recursos no sentido de viabilizá-los.

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 de JULHO de 2015

  
**TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

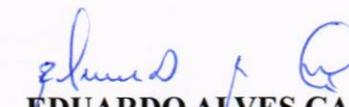
  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

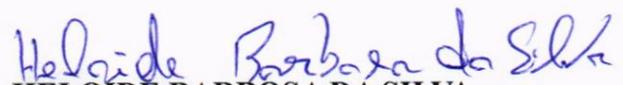
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *15* de *MAIO* de 2013

  
**LEONERÇO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**EDUARDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Regeneração

**FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**HELOIDE BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Regeneração

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 de JULHO de 2015

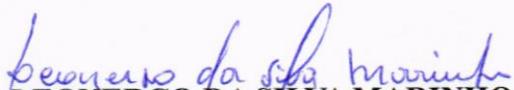
  
**TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de MAIO de 2013

  
**LEONERÇO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**EDUARDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Regeneração

**FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**HELOIDE BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Regeneração

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 de JULHO de 2015

  
**TERTULIANO PERREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

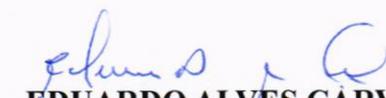
  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERÇO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Regeneração, Sr. **EDUARDO ALVES CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **HELOIDE BARBOSA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de MAIO de 2013

  
**LEONERÇO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**EDUARDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Regeneração

**FRANCISCO PERREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**HELOIDE BARBOSA DA SILVA**  
Pres. da Câmara Mun. de Regeneração

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 de JULHO de 2015

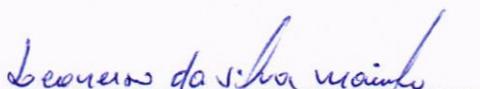
  
**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

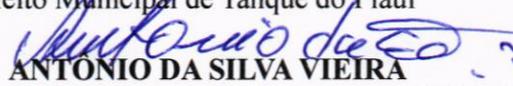
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de NOVEMBRO de 2014

  
**LEONERSO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

**FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

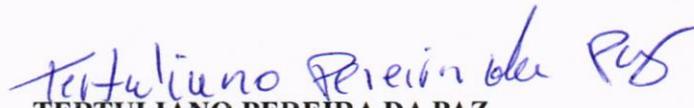
  
**ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**  
Pres. da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 de JULHO de 2015

  
**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSON DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de NOVEMBRO de 2014

  
**LEONERSON DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

**FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**  
Pres. da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSON DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..... de 08 de JULHO de 2015

  
**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

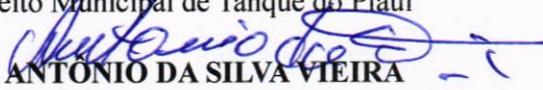
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Cocal**, hoje pertencente ao município de Arraial, passa totalmente para o município de Tanque do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..05 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014

  
**LEONERSO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí

**FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Municipal de Arraial

  
**ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA**  
Pres. da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

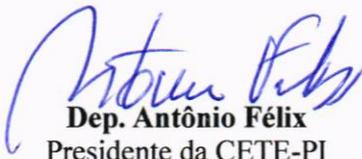
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de ABRIL de 2017



**ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**

Pres. da Câmara Mun. de Arraial



**Dep. Antônio Félix**

Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

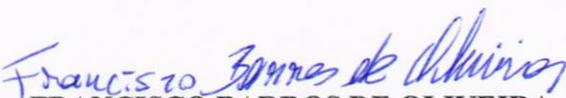
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSON DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 25 de NOVEMBRO de 2015

  
**LEONERSON DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**VALKIR NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Ayres

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 de ABRIL de 2017

  
**ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

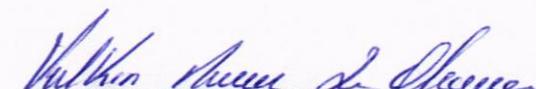
  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

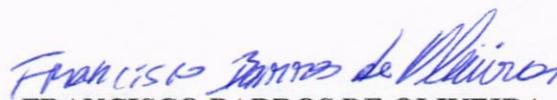
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

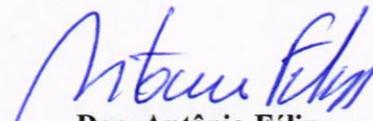
Teresina, PI, 25 de NOVEMBRO de 2015

  
**LEONERSO DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**VALKIR NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Ayres

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSO DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *26* de *ABRIL* de 2017

  
**ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Arraial, Sr. **LEONERSC DA SILVA MARINHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Francisco Ayres, Sr. **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Angelim I e Riacho do Côco**, hoje pertencentes ao município de Arraial, passam totalmente para o município de Francisco Ayres, fato que vai alterar os traçados anteriores dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 25 de NOVEMBRO de 2015

  
**LEONERSC DA SILVA MARINHO**  
Prefeito Municipal de Arraial

  
**VALKIR NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

**TERTULIANO PEREIRA DA PAZ**  
Pres. da Câmara Mun. de Arraial

  
**FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
Pres. da Câmara Mun. de Francisco Ayres

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

# MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

## MUNICÍPIO: Arraial - PI



### 1. Com o Município de **Regeneração**:

Começa no ponto de coordenadas 9.277,80 kmN / 763,90 kmE, na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho Jacaré e Riacho do Coco; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacaré e Riacho do Coco até o pico de coordenadas 9.279,45 kmN / 768,35 kmE, na Serra dos Picos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,50 kmN / 770,00 kmE, na Serra da Pedra Furada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,30 kmN / 773,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.280,00 kmN / 775,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.279,25 kmN / 777,65 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.278,20 kmN / 779,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Riacho Arraial até o ponto de coordenadas 9.279,20 kmN / 790,00 kmE.

### 2. Com o Município de **Tanque do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.279,20 kmN / 790,00 kmE; toma e segue o divisor de águas entre os afluentes da margem direita o Riacho do Cocal até o ponto de coordenadas 9.275,40 kmN / 791,20 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Cocal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.275,00 kmN / 792,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.272,25 kmN / 793,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.271,05 kmN / 792,95 kmE, na Chapada da Onça; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,80 kmN / 792,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,25 kmN / 790,30 kmE, numa elevação; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Rancharia e o Riacho Poço Dantas ao leste e o Riacho Gado Bravo ao oeste, passando pela Chapada do Retiro, até o ponto de coordenadas 9.262,05 kmN / 789,30 kmE, numa elevação na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho Rancharia e Riacho Gado Bravo.

### 3. Com o município de **Cajazeiras do Piauí**:

*(baseado na lei 5.387/04, art 1º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Cajazeiras do Piauí)*

Começa no ponto de coordenadas 9.262,05 kmN / 789,30 kmE, numa elevação no divisor de águas entre o Riacho Rancharia e o Rio Canindé; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.256,40 kmN / 774,60 kmE, na foz de um afluente no Rio Canindé; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.256,15 kmN / 770,05 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.247,80 kmN / 765,50 kmE, no divisor de águas entre o Rio Piauí e o Rio Canindé.

4. Com o Município de **Francisco Ayres**:

Começa no ponto de coordenadas 9.247,80 kmN / 765,50 kmE, no divisor de águas entre o Rio Piauí e o Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 760,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.259,10 kmN / 762,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,70 kmN / 762,90 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,70 kmN / 763,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.262,15 kmN / 763,90 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.266,75 kmN / 762,35 kmE, na ponte da rodovia PI-120 sobre o Arroio Arrail; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Arroio Arrail até o ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 759,30 kmE; toma e segue o divisor de águas entre o Rio Canindé a oeste e o Arroio Arrail e o Riacho do Coco a leste até o ponto de coordenadas 9.277,80 kmN / 763,90 kmE, na convergência das vertentes do Rio Canindé, Riacho do Coco e Riacho Jacaré.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-II	- AMARAMTE	- MI-1040 - 1982
SB.23-Z-B-III	- ELESBÃO VELOSO	- MI-1041 - 1973
SB.23-Z-B-V	- NAZARÉ DOPIAÚÍ	- MI-1119 - 1973
SB.23-Z-B-VI	- VÁRZEA GRANDE	- MI-1120 - 1973



-----  
Responsável técnico:  
Antonio Carlos Rodrigues  
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Fevereiro/2020



